



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.863, de 12 de agosto de 2019.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança onde se encontram os caixas eletrônicos de instituições financeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os estabelecimentos financeiros, que possuem caixas eletrônicos, obrigados a instalar forte amparo metálico, câmeras de monitoramento de alta resolução, *shutter* (dispositivo de reforço do bocal do dispensador de cédulas) nos caixas eletrônicos, e dispositivos de gás de pimenta e nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* do art. 1º deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º As câmeras de monitoramento, em quantidade e resolução a ser definida nos termos do artigo 3º, devem funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia e deverão ser instaladas em sentidos opostos, interna e externamente nas instituições financeiras.

§ 3º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* do art. deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os caixas eletrônicos instalados na cidade de Alfenas deverão dispor de sistema que, por qualquer meio, inutilize as cédulas ali existentes no caso de violação do equipamento.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* poderá se valer de qualquer meio, desde que comprovadamente eficaz para completa inutilização das cédulas e não importe em riscos àqueles que fazem uso normal do equipamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante regulamentação por decreto, a apresentar um projeto de segurança específico para cada agência bancária do município após realização de estudo conjunto entre Secretaria Municipal de Defesa Social e Sistema de Segurança das Agências Bancárias.

Parágrafo único. As agências bancárias ficam obrigadas a ceder as imagens de suas Câmeras externas à Secretaria Municipal de Defesa Social para intensificação da segurança pública.

Art.4º Os estabelecimentos financeiros deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

17/14/08/2019 00:00:00 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para adequação das exigências contidas no art. 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 200 (duzentas) UFPA's pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

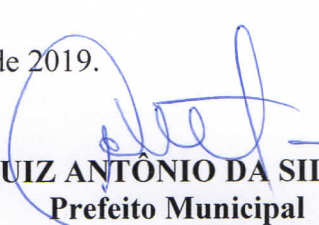
IV - suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 12 de agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico, sob fé, que o referido documento foi publicado em 12/08/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*